

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Associação Escola sem Partido (ESP), pessoa jurídica de direito privado, com registro no 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, sob o número 3.542 (doc. 01), com sede no SHN Quadra 01, Edifício Le Quartier, sala 1418, Brasília-DF, CEP 70701-000, CNPJ nº 23.857.417/0001-70, vem, respeitosamente, por seu advogado (doc. 02), com fundamento nos arts. 268, do Código de Processo Civil, 1º, IV, e 3º, *caput*, da Lei 7.347/85, ajuizar a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido de tutela de urgência**, contra a *Universidade Federal de Lavras - UFLA*, instituição federal de ensino superior, com endereço na Av. Doutor Sylvio Menicucci, 1001 Kennedy, Lavras - MG, 37200-000, pelos motivos que passa a expor:

LEGITIMIDADE

1. Pede-se na presente ação civil pública a condenação da ré a se abster de desligar do seu corpo discente os estudantes que se recusarem a participar das “*Oficinas da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade e Diferenças*”, que serão realizadas no próximo dia 14 de março naquela instituição de ensino, como parte da programação oficial dos eventos de Recepção de Calouros do 1º semestre de 2018.
2. Assenta essa pretensão em dois fundamentos independentes: a invalidade do § 1º do artigo 49 da Resolução 42/2007, do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Lavras) – segundo o qual “*O estudante que deixar de comparecer às atividades de recepção de calouros será automaticamente desvinculado do curso e da Universidade.*” –; e a liberdade de consciência e de crença dos estudantes, que poderá restar violada se eles forem obrigados a participar das referidas oficinas ou desligados da universidade por se recusarem a fazê-lo por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política (CF, artigo 5º, incisos VI e VIII).
3. Por visar à proteção desses direitos fundamentais dos estudantes referidos no parágrafo anterior, essas pretensões enquadram-se nos objetivos associativos da autora, conforme previsto no art. 3º do seu estatuto (doc. 01):

Art. 3º - A ESP tem como objetivos associativos:

I - combater a instrumentalização do ensino para fins ideológicos, políticos, partidários ou corporativos;

II - *defender e promover a liberdade de consciência e de crença e a liberdade de aprender dos estudantes;*

III – defender e promover o pluralismo de idéias e o princípio constitucional da neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado, no ambiente acadêmico;

IV – defender o direito dos pais dos estudantes sobre a educação moral de seus filhos, nos termos do art. 12, IV, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

4. Portanto, e tendo em vista o caráter meramente exemplificativo do rol de finalidades institucionais que qualificam as associações para a ação civil pública (Lei 7.347/85, art. 5º, V, “b”)¹, legitima-se a autora para litigar na defesa dos interesses individuais acima referidos.

5. Além disso, preenche a autora o requisito temporal do art. 5º, V, letra “a”, da Lei 7.347/85.

OS FATOS

6. Como se vê do material informativo anexo ² (doc. 03), a UFLA realizará, de 13 a 16 de março próximo, um conjunto de atividades voltadas à recepção dos calouros do primeiro semestre de 2018. Entre essas atividades estão as seguintes *oficinas* oferecidas pela *Coordenadoria de Assuntos de Diversidade e Diferenças*:

¹ Nesse sentido, a abalizada opinião de Hugo Nigro Mazzili (*in* “A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo”, 25ª ed., Saraiva, 2012): “Diz a letra b do inc. V do art. 5º da LACP que a associação será admitida à propositura da ação civil pública caso ‘inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico’. Naturalmente, esse rol não é taxativo, à vista da interpretação sistemática da lei, que admite a utilização da ação civil pública para a defesa de quaisquer interesses difusos e coletivos (art. 1º, IV), e não apenas daqueles mencionados na letra b do inciso V do artigo 5º.”

² Obtido na página da UFLA na internet: <http://www.dpga.ufla.br/wp-content/uploads/2018/03/Recep%C3%A7%C3%A3o-de-Calouros-2018-1-Web.pdf> (acessado em 06.03.2018)

Atividade	Responsável	Título	Local	Horário
Oficina 1	Júlia Moretto Amâncio (DAE)	Controle Social e Garantia de Direitos	PV4-01	9h – 12h
Oficina 2	Catarina Dallapicula (DEL)	Gênero e Sexualidade	Anfiteatro do DBI	9h – 12h
Oficina 3	Marcelo Sevybricker Moreira (DCH)	A Política de Cotas na Universidade Brasileira	PV4-02	9h – 12h
Oficina 4	Juliana Anacleto (DCH)	Gênero e Trabalho	PV5-01	9h – 12h
Oficina 5	Vera Simone Schaefer Kalsing (DCH)	Questões de Gênero	PV5-02	9h – 12h
Oficina 6	Jacqueline Magalhães Alves (DED)	Mulheres fazem e contam a História: Saberes, Ciência e Movimentos Sociais	PV5-03	9h – 12h
Oficina 7	Gustavo Seferian Scheffer Machado (DIR)	História da Lutas do Movimento LGBT	PV4-03	9h – 12h

Atividade	Responsável	Título	Local	Horário
Oficina 1	Amanda Castro Oliveira (DEX)	Mulheres e as Ciências Exatas: um diálogo possível	PV5-02	19h – 22h
Oficina 2	Júlia Moretto Amâncio (DAE)	Controle Social e Garantia de Direitos	PV4-01	19h – 22h
Oficina 3	Marcelo Sevybricker Moreira (DCH)	A Política de Cotas na Universidade Brasileira	PV4-02	19h – 22h
Oficina 4	Juliana Anacleto (DCH)	Gênero e Trabalho	PV5-01	19h – 22h
Oficina 5	Jacqueline Magalhães Alves (DED)	Mulheres fazem e contam a História: Saberes, Ciência e Movimentos Sociais	PV5-03	19h – 22h
Oficina 6	Gustavo Seferian Scheffer Machado (DIR)	História da Lutas do Movimento LGBT	PV4-03	19h – 22h

7. A participação dos estudantes em pelo menos uma dessas oficinas é obrigatória. Segundo a programação oficial das atividades, “*o discente deve escolher uma oficina de acordo com seu interesse e o turno do curso, respeitando-se a capacidade de lotação das salas*”. Na parte superior do folheto, lê-se a seguinte advertência:

PRESEÇA OBRIGATÓRIA EM TODOS OS DIAS

DE ACORDO com a Resolução CEPE nº 42, de 21 de março de 2007, em seu Art. 49 dispõe que:

§ 1º “O estudante que **deixar de comparecer** às atividades de recepção de calouros será automaticamente **desvinculado do curso e da Universidade**”;

§ 2º “O estudante que necessitar ausentar-se durante as duas primeiras semanas letivas, por impedimento previsto no Decreto-Lei no 1.044/69 e nas Leis nos 715/69 e 6.202/75, **deverá ter sua justificativa de ausência comunicada a PRG, por ele próprio ou por pessoa que o represente, num prazo máximo de até dois (2) dias úteis após o início das atividades**”. (Vide www.prg.ufia.br)

8. Tem-se, portanto, que os calouros deverão participar obrigatoriamente de uma dessas disciplinas, sem conhecer o seu conteúdo, sob pena de ser desligados da universidade, na qual ingressaram por meio de processo seletivo oficial (Sisu).

O DIREITO

9. As condições para o preenchimento das vagas em cursos de graduação oferecidas pela UFLA estão estabelecidas na Portaria Normativa nº 21, de 5.11.2012, do MEC, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu; e no Termo de Adesão ao

Sisu, firmado pela UFLA (doc. 04), no qual essa instituição de ensino superior “*manifesta sua expressa concordância com as regras e procedimentos previstos na Portaria Normativa nº 21/2012 e nos editais da Secretaria de Educação Superior relativos ao Sisu*” (item 5.5 do Termo de Adesão).

10. Por cumprir essas condições, os cidadãos ora ameaçados de desligamento da universidade caso se recusem a participar das referidas oficinas adquiriram o direito de se matricular na UFLA, tornando-se, assim, *calouros* dessa instituição de ensino.

11. Diante disso, é evidente que a regra prevista no § 1º do artigo 49 da Resolução 42/2007, do CEPE, representa uma *burla* ao compromisso assumido pela UFLA no item 5.5 do mencionado Termo de Adesão, na medida em que impõe aos aprovados no processo seletivo *condição adicional* para cursar a universidade – condição, essa, inexistente na citada portaria normativa –, qual seja, a participação, sob pena de desligamento, nas atividades de recepção de calouros realizadas pela universidade.

12. Ou seja, o que deveria ser um direito do estudante está sendo imposto como obrigação cujo descumprimento tem como consequência nada menos que o fim da vida universitária do calouro. O fim de uma vida que nem sequer começou, uma vez que as aulas propriamente ditas somente terão início após o fim da Semana de Recepção de Calouros.³

13. Portanto, embora aplicável somente a alunos já matriculados, a regra prevista no § 1º do art. 49 da Resolução 42/2007, do CEPE, representa, na prática, uma *condição adicional para o ingresso efetivo* do estudante na instituição, e não uma condição para a sua *permanência* no corpo discente.

14. Nesse sentido, a regra é inválida por violar *materialmente* a Portaria Normativa nº 21, de 5.11.2012, do MEC, e o Termo de Adesão ao Sisu, firmado pela UFLA.

15. A disciplina em questão constitui uma *burla* também ao disposto no artigo 98, § 3º, do Regimento Geral da UFLA, segundo o qual, *verbis*:

Art. 98. Compete ao Colegiado de cada Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos, propor o currículo do respectivo curso e

³ Conforme calendário escolar oficial da UFLA, disponível em: http://www.dpga.ufla.br/wp-content/uploads/2018/01/calendario_escolar2018.pdf

estabelecer os pré-requisitos e correquisitos, a carga horária e créditos das atividades acadêmicas ou blocos de atividades acadêmicas, para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º (...)

§ 2º Para possibilitar a flexibilização dos currículos de cada curso, as atividades acadêmicas curriculares, presenciais ou a distância, são classificadas quanto à sua natureza em:

I – obrigatórias;

II – eletivas; e

III – optativas.

§ 3º As atividades acadêmicas obrigatórias são aquelas indispensáveis para alcançar o perfil profissional, as competências e as habilidades indicadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação e estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

16. Como se vê, o § 1º do artigo 49 da Resolução 42/2007, do CEPE, confere à temática das oficinas oferecidas pela Coordenadoria de Assuntos de Diversidade e Diferenças o tratamento legal de *disciplina obrigatória para todos os calouros*, pouco importando o curso por eles escolhido. Assim, um aluno matriculado no curso de Zootecnia será obrigado a participar de uma daquelas oficinas, ainda que o conhecimento da temática em questão, a julgar pelo título, claramente não seja indispensável para alcançar o perfil profissional, as competências e as habilidades indicadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Zootecnia.

17. Assim, a aplicação do § 1º do artigo 49 da Resolução 42/2007 deve ser afastada, por representar, como se disse, uma *burla* ao Regimento Geral da própria Universidade.

18. Seja como for, não é possível deixar de reconhecer aos calouros da UFLA o direito à *objeção de consciência* relativamente à participação nas oficinas oferecidas pela Coordenadoria de Assuntos de Diversidade e Diferenças. Afinal, como garante o artigo 5º, VIII, da Constituição, “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa

ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

19. Ora, apesar de a Coordenadoria de Assuntos de Diversidade e Diferenças não haver divulgado o conteúdo das oficinas, não é difícil antever, pelo seu título e pelo perfil acadêmico dos responsáveis, o viés político-ideológico das abordagens que nelas ocorrerão – à exceção, possivelmente, da intitulada “Controle Social e Garantia de Direitos”.

20. É evidente que uma abordagem dogmática e/ou politicamente engajada das controversas questões identificadas no título das oficinas – o que constitui, como é notório, prática absolutamente corriqueira nas universidades públicas brasileiras nos dias de hoje – violaria a liberdade de consciência e de crença e a liberdade de aprender dos estudantes, caso eles fossem obrigados a ter presença nessas atividades.

21. Impõe-se, portanto, que seja assegurado aos calouros da UFLA o direito de *conhecer previamente*, de forma tão pormenorizada quanto possível, o conteúdo previsto para as referidas oficinas, a fim de que possam escolher, livre e conscientemente, se desejam ou não participar. E, em qualquer hipótese, é preciso reconhecer-lhes o direito de não ser privados de nenhum direito, caso se recusem a participar das oficinas por motivo de crença ou convicção política ou filosófica.

TUTELA DE URGÊNCIA

22. O dano à liberdade de consciência e de crença dos calouros da UFLA é iminente, uma vez que as oficinas da Semana de Recepção de Calouros da UFLA serão realizadas no dia 14 de março próximo. Impõe-se, portanto, a concessão de **tutela de urgência** a fim de que (a) a UFLA seja obrigada a divulgar o conteúdo que será ministrado nas oficinas, de forma a permitir o conhecimento antecipado por parte dos calouros; (b) seja assegurada a participação *facultativa* dos calouros nas oficinas; e (c) a UFLA se abstenha de desligar do seu corpo discente os estudantes que se recusarem a participar das atividades de recepção de calouros, especialmente, das oficinas oferecidas pela Coordenadoria de Assuntos de Diversidade e Diferenças.

REQUERIMENTOS

43. Ante o exposto, requer a autora:

- a) a citação da UFLA na pessoa do seu representante legal para contestar a presente ação;
- b) a intimação do Ministério Público nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei 7.347/85.

PEDIDO

44. Pede a autora a procedência da ação para os seguintes fins:
- a) ser declarada incidentalmente a invalidade do § 1º do artigo 49 da Resolução 42/2007, CEPE;
 - b) ser a UFLA condenada a:
 - i) abster-se de desligar do seu corpo discente os estudantes que se recusarem a participar das oficinas do dia 14/03;
 - ii) abster-se de desligar do seu corpo discente os estudantes que se recusarem a participar das atividades de recepção de calouros neste ano e nos anos vindouros;
 - iii) pagar as verbas de sucumbência.
45. Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias.
46. Dá à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 7 de março de 2018

Rômulo Martins Nagib
OAB/DF nº 19.015

Miguel Nagib
Presidente da Associação Escola sem Partido